

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ART. 50 - L.O.M.

PRAZO PARA VOTO EM 90 dias

[Signature]

73

28
73



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 754

Assunto: VERSANDO SOBRE A ALTERAÇÃO TERMINOLÓGICA DO CONSÓCIO DA PROMO-
ÇÃO SOCIAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 1 580, DE 16/04/1 969.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB Nº <u>2047</u>
LEI PROMULGADA SOB Nº <u>1994</u>
<u>-27-6-73-</u>
<i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões, em 19/73
Presidente

Proc. N.º 13 390

Clas. 408.1706



Prefeitura do Município de Jundiá

EM 09 de maio de 1973

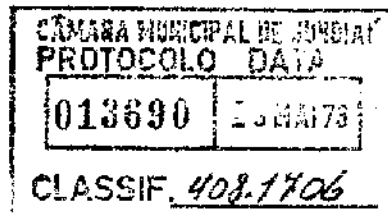
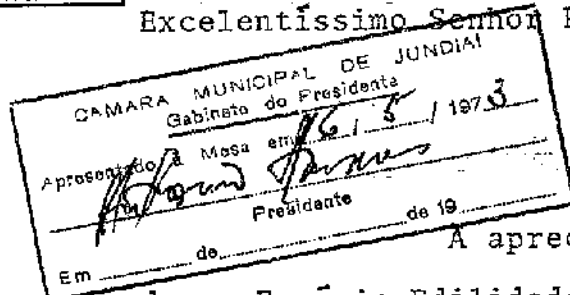
REF. N.º GP.L 218/73

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:



A apreciação dos esclarecidos integrantes dessa Egrêgia Edilidade, subordinamos o incluso projeto - de lei, versando sobre a alteração terminológica do Consórcio da Promoção Social a que se refere a Lei nº 1580, - de 16 de abril de 1969.

Em se tratando, como de fato se trata, de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(SIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador HENRIQUE VICTORIO FRANCO

DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ.

EJ/vb

3
19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 2 754

Art. 1º - O Consórcio da Promoção Social a que se refere a Lei nº 1580, de 16 de abril de 1969, passa a denominar-se CONSÓRCIO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA SUB-REGIÃO DE JUNDIAÍ V F.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar convênio com referido Consórcio.

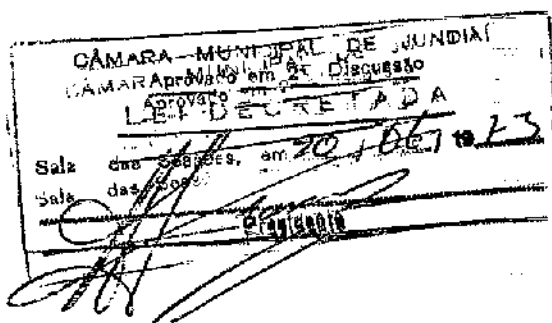
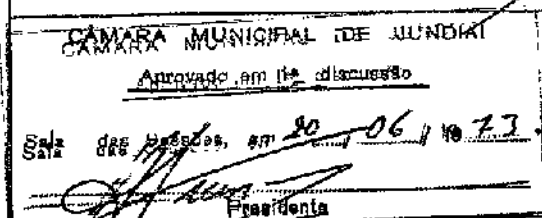
Art. 3º - Ficará vinculado o Município de Jundiaí a todas as obrigações e direitos previstos nos Estatutos que acompanham esta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e três.

(IBIS PEREIRA NAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -

JUSTIFICATIVA

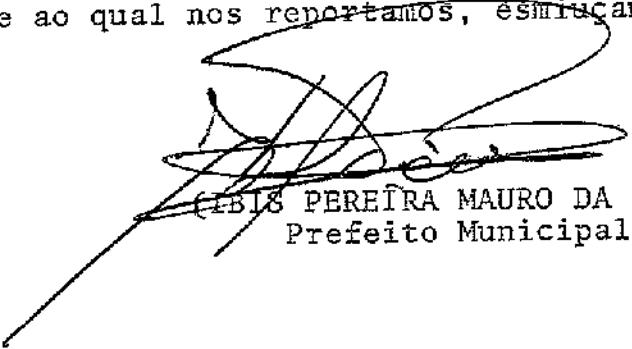
Objetiva-se com a presente propositura, colhi da a aquiescência dos nobres edis, a alteração terminológica - de Consórcio da Promoção Social existente.

A matéria é da mais alta repercussão, já que nosso Município é sede da entidade que abrange todas as municipalidades do GRANDE JUNDIAÍ.

Não se pode negar a magnitude do assunto em pauta, se considerarmos que a problemática social no âmbito municipal é assunto da mais alta relevância.

Diga-se de passagem, que se o problema social é um dos mais tormentosos, e se a união faz a força, nada melhor do que a integralização dos municípios em torno de um mesmo objetivo para a erradicação do mal produzido pelo desequilíbrio social.

Tecer outras considerações sobre a problemática, seria ocioso, já que os Estatutos que fazem parte integrante desta propositura, e ao qual nos reportamos, esmiuçam a questão.


(ERIBERTO PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

EJ/vb

5
AP

CONSÓRCIO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA SUB-REGIÃO DE JUNDIAÍ-V F

E S T A T U T O

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º:- Com a denominação de Consórcio de Promoção Social da Sub-Região de Jundiaí- V F, fica constituído um consórcio de promoção social, sociedade civil de Direito Privado, formado pelos municípios que aprovaram o Acordo autorizado pelas respectivas Câmaras Legislativas, e consoante o permitem a Constituição e a Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º:- A sociedade terá por sede e foro a cidade de Jundiaí.

Parágrafo único:- A região formada pelos territórios dos municípios consorciados será, para fins do Consórcio de Promoção Social, havida como uma unidade territorial contínua e homogênea, como se não existissem os limites intermunicipais. Os serviços do Consórcio de Promoção Social serão, por conseguinte, prestados em toda a sua região, sem discriminação de qualquer natureza, salvo a hipótese de atraso no pagamento de quota-parte.

Artigo 3º:- O Consórcio de Promoção Social terá duração por tempo indeterminado e a finalidade de planejar e executar, em consonância com as diretrizes estaduais, programações de promoção social que atendam às populações dos municípios consorciados, com vistas à ação comunitária para o desenvolvimento, sem distinção de cor, raça, condição social e credo político ou religioso.

CAPITULO II

DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 4º:- Os recursos financeiros do Consórcio de Promoção Social provem:

a) da quota-parte dos municípios consorciados, fixada pela Assembléia de Prefeitos;

b) dos convênios e contratos com os Governos do Estado e da União e outros órgãos públicos e/ou particulares;

6/29

c) de outras formas de receita, principalmente as provenientes da própria comunidade;

d) da venda de produtos agrícolas, industriais ou artesanais, de estabelecimentos vinculados ao Consórcio de Promoção Social ou por ele coordenados.

Parágrafo único:- A quota-parte a que se refere o presente artigo - será paga em duodécimos, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, na percentagem fixada, sobre a arrecadação bruta, - devendo as prefeituras providenciar o empenho prévio.

Artigo 5º:- As despesas do Consórcio de Promoção Social somente poderão ser efetuadas em consonância com os programas aprovados - pela Assembleia de Prefeitos e com as prioridades que norteiam os contratos firmados com as entidades oficiais mantenedoras.

Parágrafo único:- As despesas com pessoal administrativo não poderão exceder 20% (vinte por cento) do orçamento anual.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º:- O Consórcio de Promoção Social contará com os seguintes órgãos:

- I- Assembleia de Prefeitos;
- II- Presidência;
- III- Conselho Consultivo;
- IV- Conselho Fiscal;
- V- Superintendência;
- VI- Assessoria Técnica.

Seção I- Da Assembleia de Prefeitos

Artigo 7º:- A Assembleia de Prefeitos é órgão máximo do Consórcio de Promoção Social, cabendo-lhe, com exclusividade, decidir, dentro das limitações estatutárias, tudo o que se referir à orientação e trabalho, à participação financeira, aos programas de promoção social e seu desenvolvimento, nos respectivos municípios.

Parágrafo único:- As reuniões da Assembleia de Prefeitos, tanto ordinárias como extraordinárias, somente poderão ser instaladas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 8º:- As reuniões da Assembleia de Prefeitos serão normalmente ordinárias, convocadas pelo Superintendente, e terão lugar -

duas vezes em cada exercício, a saber:

a) no mes de fevereiro, para aprovação das contas e relatório das atividades do exercício anterior, e para eleição e posse do Presidente do Consórcio de Promoção Social, dos membros dos Conselho Consultivo e Fiscal e respectivos suplentes, todos os quais terão mandato de 01 (hum) ano;

b) no mes de setembro, para fixação da quota-parte dos municípios e para discussão e aprovação do orçamento-programa relativo ao exercício seguinte.

Parágrafo primeiro:- O Presidente do Consórcio de Promoção Social será também Presidente da Assembléia de Prefeitos.

Parágrafo segundo:- É obrigatório o rodizio na Presidência do Consórcio de Promoção Social, entre os Prefeitos dos municípios consorciados.

Parágrafo terceiro:- No ano em que houver troca de Prefeitos, por força de eleição, o Presidente do Consórcio de Promoção Social terá seu mandato prorrogado, durante o mes de fevereiro, quando será feita a eleição do novo Presidente.

Artigo 9º:- As reuniões da Assembléia de Prefeitos poderão, também, ser convocadas em caráter extraordinário, pelo Presidente do Consórcio de Promoção Social ou, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos Prefeitos dos municípios consorciados, nas seguintes circunstâncias:

a) inclusão ou retirada de municípios do Consórcio de Promoção Social;

b) alteração no Estatuto;

c) resolução de casos omissos.

Artigo 10:- Na hipótese de cassação ou extinção de mandato de Prefeito que esteja no exercício da Presidência do Consórcio de Promoção Social, o Superintendente convocará uma reunião extraordinária da Assembléia de Prefeitos, no prazo de 15 (quinze) dias, para eleição de novo Presidente, que completará o respectivo mandato, sem prejuízo do rodizio, caso tenha sido cumprida mais da metade do mandato original.

Artigo 11:- A matéria a ser discutida em cada reunião da Assembléia de Prefeitos, deverá vir acompanhada de parecer dos respectivos Conselhos Consultivo e/ou Fiscal.

8

Seção II - Da Presidência

Artigo 12:- Ao Presidente do Consórcio de Promoção Social, eleito e empossado nas formas previstas por este Estatuto, compete:

- a) instalar e presidir as reuniões da Assembléia de Prefeitos;
- b) baixar as normas de orientação fixadas pela Assembléia de Prefeitos para o Consórcio de Promoção Social;
- c) nomear o Superintendente escolhido pela Assembléia de Prefeitos;
- d) representar o Consórcio de Promoção Social, em juízo ou fora dele, exceto para a cobrança judicial das quotas-partes dos municípios consorciados.

Parágrafo único:- Na ausência ou impedimento do Presidente, exercerá suas funções o Coordenador do Conselho Consultivo.

Seção III- Do Conselho Consultivo

Artigo 13:- O Conselho Consultivo será composto de um representante e respectivo suplente, para cada município consorciado, indicados pelos Conselhos Municipais de Promoção Social e eleitos pela Assembléia de Prefeitos.

Parágrafo único:- O Coordenador do Conselho Consultivo será o representante do município cujo Prefeito esteja na Presidência do Consórcio de Promoção Social.

Artigo 14:- Compete ao Conselho Consultivo analisar os programas de trabalho do Consórcio de Promoção Social, opinando sobre os mesmos, mediante parecer e sugestões por escrito, antes de serem submetidos à apreciação da Assembléia de Prefeitos.

Seção IV- Do Conselho Fiscal

Artigo 15:- O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia de Prefeitos, será composto de um contador e respectivo suplente, de cada Prefeitura consorciada, indicados pelos respectivos Prefeitos.

Artigo 16:- Ao Conselho Fiscal compete examinar e dar parecer sobre as contas a serem apreciadas pela Assembléia de Prefeitos.

Parágrafo único:- É facultado aos membros do Conselho Fiscal requisitarem informações e examinarem as contas do Consórcio de Promoção Social, a qualquer tempo.

Seção V - Da Superintendência

Artigo 17:- A Superintendência do Consórcio de Promoção Social será exercida por pessoa de reconhecida competência no campo da pro

9
moção social e à administração geral, que goze de ilibada reputação, escolhida pela Assembléia de Prefeitos, mediante contrato de 02 (dois) anos, renovável por períodos de 02 (dois)-anos.

Parágrafo único:- É obrigação do Superintendente apresentar declaração de bens, antes de assumir suas funções, renovando-a anualmente.

Artigo 18:- O Superintendente deverá dedicar um mínimo de 08(oito)-horas semanais ao serviço do Consórcio de Promoção Social, pelo qual perceberá remuneração mensal mínima de 03(tres) salários mínimos regionais, cabendo à Assambléia de Prefeitos escalonar maior período de trabalho e respectiva remuneração.

Parágrafo único:- Serão ressarcidas as despesas de viagens a serviço do Consórcio de Promoção Social, quando devidamente comprovadas.

Artigo 19:- Compete ao Superintendente:

- a) superintender as atividades do Consórcio de Promoção Social e movimentar seus recursos financeiros;
- b) contratar, mediante concurso público e/ou na forma da Consolidação das Leis Trabalhistas, o pessoal técnico e o administrativo, ouvida sempre a Assembléia de Prefeitos, para a fixação de quadro e salários;
- c) compilar os elementos necessários à elaboração dos planos de trabalho, balanço e relatório das atividades anuais e orçamento-programa, organizando-os para apreciação da Assembléia de Prefeitos;
- d) relatar, ao fim de cada trimestre, para os Prefeitos-consorciados as atividades e movimentação financeira do Consórcio de Promoção Social;
- e) participar das reuniões da Assembléia de Prefeitos, sem direito a voto;
- f) convocar as reuniões da Assembléia de Prefeitos, sempre com antecedência de 08 (oito) dias;
- g) cobrar judicialmente, sob pena de responsabilidade, as quotas-partes dos municípios consorciados que estejam com atraso de 90(noventa) dias, tendo em vista o estabelecido pelo parágrafo único do artigo 4º e pela alínea "d" do artigo - 12;

10
19

h) efetuar livremente as despesas do Consórcio de Promoção Social, até o valor correspondente a 01(um) salário mínimo regional, e, mediante tomada de preços, as despesas de valor compreendido entre 01(um) a 10(dez) salários mínimos regionais; para despesas superiores a 10(dez) salários mínimos regionais, deverá obter previamente autorização da Assembléia de Prefeitos e proceder à concorrência pública.

Seção VI - Da Assessoria Técnica

Artigo 20:- A Assessoria Técnica será exercida, no mínimo, por uma Assistente Social devidamente habilitada, e, se possível, por outros profissionais habilitados em especializações ligadas aos objetivos do Consórcio de Promoção Social, todos contratados mediante concurso público de títulos.

Parágrafo Único:- O Assistente Social a que se refere o presente artigo prestará um mínimo de 33(trinta e tres) horas semanais de trabalho, mediante remuneração mensal básica de 05(cinco)-salários mínimos.

Artigo 21:- Compete à Assessoria Técnica:

- a) assessorar as atividades técnicas do Consórcio de Promoção Social;
- b) sugerir medidas de natureza técnica, que possam contribuir para melhor consecução dos objetivos do Consórcio de Promoção Social;
- c) participar da elaboração do orçamento-programa anual do Consórcio de Promoção Social;
- d) elaborar os planos de trabalho do Consórcio de Promoção Social;
- e) executar os programas aprovados;
- f) apresentar relatórios mensais de suas atividades;
- g) participar das reuniões e da Assembléia de Prefeitos, sem direito a voto;
- h) assessorar os Conselhos Municipais de Promoção Social.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 22:- Cada Município consorciado constituirá, mediante Decreto

11
29

do Executivo, um Conselho Municipal de Promoção Social, formado por elementos representativos de todos os setores sociais atuantes na respectiva comunidade.

Artigo 23:- O Conselho Municipal de Promoção Social de cada comunaconsorciada reunir-se-á uma vez por mes, indicando no princípio de cada exercício, um Coordenador e respectivo suplente, os quais representarão o município no Conselho Consultivo, na forma prevista no artigo 13.

Artigo 24:- Compete ao Conselho Municipal de Promoção Social o levantamento constante da problemática social do município, propondo, através do seu Coordenador, ao Conselho Consultivo do Consórcio de Promoção Social, as sugestões para os programas a serem desenvolvidos.

Artigo 25:- Cabe ao Conselho Municipal de Promoção Social colaborar com o Consórcio de Promoção Social na execução dos seus programas, a nível municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26:- Os municípios consorciados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, às obrigações do Consórcio de Promoção Social, exceto àquelas decorrentes da quota-parte a que se refere a alínea "a" do artigo 4º deste Estatuto.

Artigo 27:- A reforma deste Estatuto, bem como a resolução dos casos omissos, pela Assembléia de Prefeitos, deverá ser precedida de parecer do Conselho Consultivo.

Artigo 28:- O Consórcio de Promoção Social gozará de isenção de todos os impostos e taxas municipais vigentes nos municípios consorciados, que incidam ou venham a incidir sobre bens e serviços.

Artigo 29:- No caso de eventual extinção do Consórcio de Promoção Social, seu patrimônio será distribuído entre as entidades particulares de amparo, readaptação e promoção social, existentes na região, em proporção às contribuições globais de cada município.

*
* * * *

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aos 11 de maio de 1973

submeto este à Presidência.

[Assinatura]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 01 de maio de 1973

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aos _____ de _____ de 1973

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Geral



LEI Nº 1.500, DE 16 DE ABRIL DE 1969

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, DE ACORDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 11/4/1969, PROMULGA A SEQUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL EXPRESSAMENTE AUTORIZADO A CELEBRAR COM OS MUNICÍPIOS VIZINHOS INTERESSADOS, CONVÊNIO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DA PROMOÇÃO SOCIAL DA REGIÃO DE JUNDIÁ.

ART. 2º - FICAM APROVADOS E HOMOLOGADOS SEM RESERVAS NEM RESTRIÇÕES, OS ESTATUTOS E O CONVÊNIO DA PROMOÇÃO SOCIAL, CUJAS CÓPIAS ACOMPANHAM A PRESENTE LEI E DELA FAZEM PARTE INSEPARÁVEL.

ART. 3º - CONSTITUÍDO O CONSÓRCIO A QUE SE REFERE A PRESENTE LEI, O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ FICARÁ VINCULADO A TODAS AS OBRIGAÇÕES E DIREITOS ESTABELECIDOS NOS ESTATUTOS, QUE ACOMPANHAM ESTAS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

ART. 4º - FICA ABERTO, NA DIRETORIA DA FAZENDA, UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 168.300,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL E TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS), COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1969, PARA COBRIR AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRESENTE CRÉDITO SERÁ COBERTO COM A ANULAÇÃO PARCIAL DA SEQUINTE VENDA DO ORÇAMENTO VIGENTE 3-4.111.04 - ESTUDOS E PROJETOS, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 168.300,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL E TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1.500 - FL. 2 -

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(NALDO BARBOSA MARTINS)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIÁRIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ÀS DEZESSAIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1961, HORAS Vinte e Seis e Nove.

(RUBENS NORONHA DE MELLO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 754

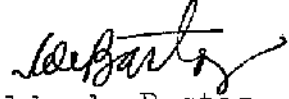
PROC. Nº 13 390

PARECER Nº 1 346 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. O presente projeto de lei, oriundo do Executivo, tem por finalidade dar nova denominação ao Consórcio da Promoção Social, o qual passará a denominar-se CONSÓRCIO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA SUB-REGIÃO DE JUNDIAÍ V F.
2. A propositura autoriza o Sr. Prefeito a celebrar convênio com o referido Consórcio, ao mesmo tempo em que vincula o Município de Jundiaí aos estatutos de folhas 5/11.
3. As despesas correrão por conta de verbas próprias.
- 34-A proposição é legal quanto a iniciativa e à competência.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presente à Sessão.
5. Sugerimos à douta Comissão de Justiça e Redação que solicite ao Sr. Prefeito, através do Sr. Presidente desta Casa, a minuta do convênio a que se refere o artigo 2º. x

S.m.e.

Jundiaí, 10 de maio de 1.973.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

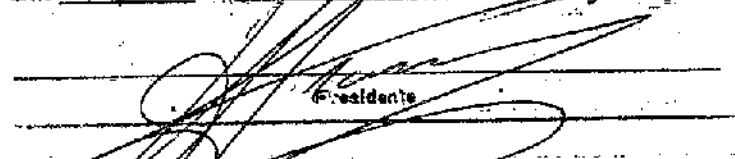
Aos 21 de maio de 19 73
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 23 de 5 de 19 73


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 23 de maio de 19
encaminho ao sr. Presidente da Comissão
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

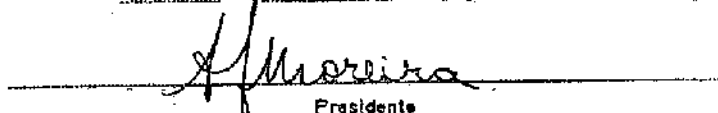

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. João Alberto
Copelli

para relatar no prazo de 03 dias.

Em _____ de _____ de 19 _____


Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

15
16
17

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.390

PROJETO DE LEI Nº 2.754, DA PREFEITURA MUNICIPAL, VERSANDO SOBRE A ALTERAÇÃO TERMINOLÓGICA DO CONSÓRCIO DA PROMOÇÃO SOCIAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.580, DE 16/04/1969.

PARECER Nº 57/73

À CÂMARA CABE AUTORIZAR O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES PÚBLICAS (ART. 24, INC. XII DA L.O.M.).

PARECE-NOS, IMPORTANTE QUE A CASA CONHEÇA A MINUTA DO CONVÊNIO QUE VAI AUTORIZAR, PELO QUE, ADOTANDO SUGESTÃO DA ASSESORIA JURÍDICA (ITEM 5 DO PARECER Nº 1.346), PEDIMOS À PRESIDÊNCIA QUE OFICIE AO SR. PREFEITO, SOLICITANDO A REFERIDA MINUTA.

PROJETO LEGAL NO TOCANTE A INICIATIVA E COMPETÊNCIA.
PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 25/05/1973.

João Alberto Copelli
JOÃO ALBERTO COPELLI,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 30/05/1973.

Adoniro José Moreira
ADONIRO JOSÉ MOREIRA,
PRESIDENTE.

CARLOS UNGARO,

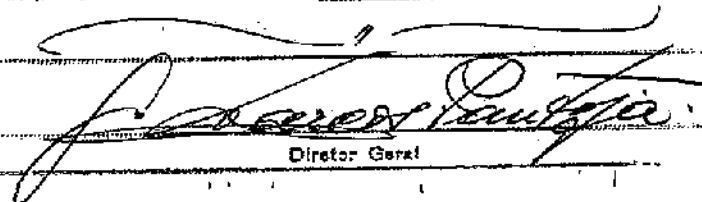
João Joaquim Ferreira
JOAQUIM FERREIRA.

Luiz Lourenço Gonçalves
LUIZ LOURENÇO GONÇALVES.

-AP/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

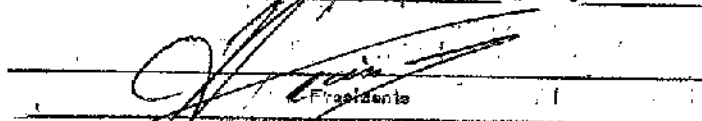
Aos 31 de maio de 1973
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 12 de 06 de 1973


Presidente

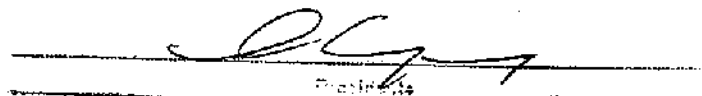
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos de de 19
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Hammerzejolo
Martinelli
para relatar no prazo de 03 dias.
Em 05 de 06 de 1973


Presidente



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

cópia

28

M A I O

73.

PM.05/73/156:-

13 390:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:-

A FIM DE INSTRUIR O PROJETO DE LEI Nº 2 754, VER-
SANDO SOBRE ALTERAÇÃO TERMINOLÓGICA DO CONSÓRCIO DA PROMOÇÃO SOCIAL,
TEMOS A HONRA DE VIR À PRESENÇA DE V. EXA. COM A FINALIDADE DE SOLI-
CITAR REMESSA DA MINUTA DO CONVÊNIO A QUE SE REFERE O ART. 2º DA
ALUDIDA PROPOSIÇÃO.

NESTA EXPECTATIVA, AGRADECEMOS DESDE LOGO AS PRO-
VIDÊNCIAS QUE V. EXA. POR CERTO DETERMINARÁ PREVALECENDO-NOS DO ENSE-
JO PARA REITERAR PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

ENGº. HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO,
PRESIDENTE.



Prefeitura do Município de Jundiá

EM 07 de junho de 1973

REF. N.º GP.L 361/73

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos solicitar a V. Exa. sejam devolvidos os projetos de lei n.ºs 2751, 2752, 2754, 2756, 2758, 2759, 2760, 2761, 2762, 2764, todos de iniciativa deste Executivo.

Esperando contar com a atenção de V. Exa., agradecemos e renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

DESPACHO:- Ciente. Providencie-se. *Atenciosamente,*

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.
07/06/1973.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador HENRIQUE VICTORIO FRANCO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

vb



Prefeitura do Município de Jundiá

EM 12 de junho de 1973

REF. N.º GP.L 385/73

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE	
N.º 000000	12 JUN 73
CLASSIF.	

Vimos solicitar a V.Exa. seja tornado
sem efeito o ofício GP.L 361/73, de 7 de junho do cor-
rente, devendo os projetos de lei de iniciativa deste
Executivo, portanto, tramitar regularmente por essa E-
grêgia Edilidade.

Na expectativa de contarmos com a aten-
ção de V.Exa., desde já agradecemos e renovamos nos-
sas expressões da mais perfeita estima e consideração.

Atenciosamente,

(ILDO PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador VENÍQUEL VICTÓRIO FRANCO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

Vb.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
RECEBI	
12	06
1973	
MARIA CRISTINA SALICRÚ	
17:10HS.	



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

13

j u n h o

73.

PM.06/73/41.

- - -

Exmo. Sr.

Ibils Pereira Mauro da Cruz,

DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Em resposta ao ofício G.P.L. 385/73, onde V.Ex^{sa}. solicita seja tornado sem efeito o ofício G.P.L. 361/73, informamos que atendendo sua solicitação já determinamos providências neste sentido.

Informamos também que daremos, dentro das possibilidades, o mais rápido andamento aos projetos que ora reúnem sua tramitação.

Outrossim, esclarecemos a V.Ex^{sa}. que consideraremos como data inicial para tramitação das proposições anteriormente consideradas retiradas, a data protocolada do ofício que torna sem efeito a decisão anterior, isto é, 12 do corrente mês.

Atenciosamente,

Eng.º Henrique Victório Franco,
Presidente.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 13.390

PROJETO DE LEI Nº 2.754, DA PREFEITURA MUNICIPAL, VERSANDO SOBRE A ALTERAÇÃO TERMINOLÓGICA DO CONSÓRCIO DA PROMOÇÃO SOCIAL A QUE SE - REFERE A LEI Nº 1.580, DE 16/04/1969.

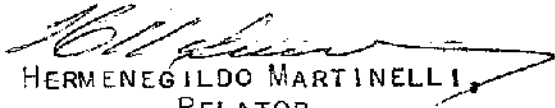
PARECER Nº 64/73

ENTENDEMOS NECESSÁRIO E OPORTUNO ESTE PROJETO DE LEI, POIS SÃO EXCELENTES E PROFÍCUOS OS TRABALHOS QUE VEM PRESTANDO O - CONSÓRCIO DE PROMOÇÃO SOCIAL.

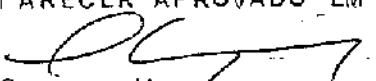
AS DESPESAS QUE ADVIRÃO DA EXECUÇÃO DA LEI CORRERÃO - À CONTA DE VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO.

PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 15/06/1973.

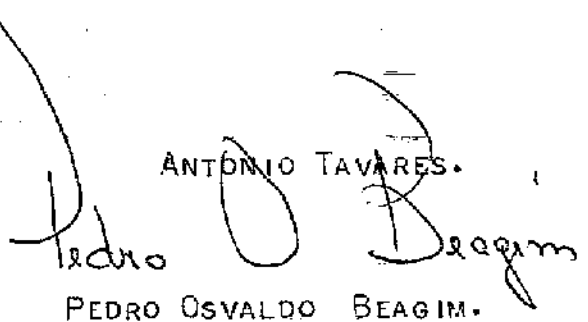

HERMENEGILDO MARTINELLI,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 20/06/73:-


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

GERALDO DIAS.

ANTÔNIO TAVARES.


PEDRO OSVALDO BEAGIM.

-AP/-

MOD. - 4



Câmara Municipal de Jandiaí
S. P.

Cam. Mun. Jandiaí - REGIMENTAL
APROVADO
Sala das Sessões, em 20.06.1973
Presidente

REQUERIMENTO N.º 265

Senhor Presidente

REQUEIRO À MESA, NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI N.ºS. 2 754 E 2 759 DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO.

SALA DAS SESSÕES, 20/JUNHO/1 973.

HERMENEGILDO MARTINELLI.

Adelino
Vieira

Amorim
de Faria
Leves
Rogério Zanini

Pedro
Lagim



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 754

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
decreta a seguinte lei:-

Art. 1ª - O Consórcio da Promoção Social a que se re-
fere a Lei nº. 1.580, de 16 de abril de 1 969, passa a denominar-
-se CONSÓRCIO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA SUB-REGIÃO DE JUNDIAÍ V F.

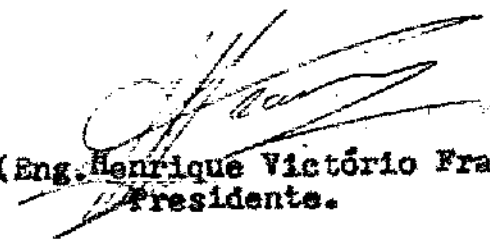
Art. 2ª - Fica o Prefeito Municipal expressamente au-
torizado a celebrar convênio com referido Consórcio.

Art. 3ª - Ficará vinculado o Município de Jundiaí a
todas as obrigações e direitos previstos nos Estatutos que acom-
panham esta lei.

Art. 4ª - As despesas decorrentes da execução desta
lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplemen-
tadas se necessário.

Art. 5ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de -
junho de mil novecentos e setenta e três. (22/06/1 973)


(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

22

j u n h o

73

PM. 6/73/88:-

13.390:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excía. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 754, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 20 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excía. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MADRO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1994, DE 25 DE JUNHO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada -
no dia 20/6/73, PROMULGA a seguinte
Lei: -----

Art. 1º - O Consórcio de Promoção Social a que se refere a Lei nº 1580, de 16 de abril de 1969, passa a denominar-se CONSÓRCIO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA SUB-REGIÃO DE JUNDIAÍ V F.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar convênio com referido Consórcio.

Art. 3º - Ficará vinculado o Município de Jundiá a todas as obrigações e direitos previstos nos Estatutos que acompanham esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ILDES PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias - do mês de junho de mil novecentos e setenta e três.


(ARNALDO GARRANO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

EJ/tdc

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(cópia)

JORNAL DE JUNDIAÍ DE 26/6/73

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
— Prefeito Municipal —

LEI N.º 1994, DE 25 DE JUNHO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20/6/73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Consórcio da Promoção Social a que se refere a Lei n.º 1580, de 16 de abril de 1969, passa a denominar-se CONSORCIO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA SUB-REGIÃO DE JUNDIAÍ V.F.

Art. 2.º — Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar convênio com referido Consórcio.

Art. 3.º — Ficará vinculado o Município de Jundiaí a todas as obrigações e direitos previstos nos Estatutos que acompanham esta Lei.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
— Prefeito Municipal —

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARBARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 11-5-73 (11-5-73) AP.

C. J. R. 23-5-73-AP.

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A C. J. R. - Vide, P. E. F., item 5 do Parecer n.º
1346/73, da A. J. 21-5-73.

A N E X O S

Fls. 1a 11-AP - 14 (21/4/73) AP - 25-AP.

AUTUADO EM 10/5/73

[Assinatura]
DIRETOR GERAL